

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 209-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	2
<b>PORTARIA</b> .....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 ....	4
PORTARIA Nº 209-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	5
PORTARIA Nº 210-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	5
<b>LEI</b> .....	6
LEI Nº 091/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 ....	6
<b>PORTARIA</b> .....	6
PORTARIA Nº 211-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	6
PORTARIA Nº 212-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	7
PORTARIA Nº 213-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b> .....	7
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	7
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 006/2022 ....	7
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022 ....	8
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022 ....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022 .....	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022 ....	8
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022 ....	9
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022 ....	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 004/2023 ....	9
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO Nº 006/2023 ....	9

**CHEFE DE GABINETE****PORTARIA****PORTARIA Nº 209-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 055, de 14 de abril de 2021 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da unificação de matrículas; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 030/2022-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, R E S O L V E: Art. 1º– Nos termos da Lei Municipal nº 055/2021, de 14 de abril de 2021, AUTORIZAR a unificação das matrículas de nº 067 e de nº 325 à servidora JUÇARA COSTA BRANDÃO, em ambas exercendo o cargo efetivo de Professor Municipal. Art. 2º - O cadastro único da servidora será sob a matrícula nº 067 de 1997, enquadrando-se assim na jornada de trabalho de tempo integral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: pw76z1vvum20231129111147

**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 29 DE****NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA NOS CENTROS DE ENSINO MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, embasado em especial na Lei nº 10.099 Plano Estadual de Educação, e na Lei Nº 002/2015 - Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o art. 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 que incumbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de organizarem em regime de colaboração seus sistemas de ensino; CONSIDERANDO que a avaliação da Rede de Ensino Municipal efetiva-se em larga escala de forma externa à escola e tem como finalidade principal averiguar a equidade e a eficiência dos sistemas nos processos de ensino e de aprendizagem e, a partir dos seus resultados, subsidiar os órgãos formuladores das políticas nas tomadas de decisões voltadas à gestão. CONSIDERANDO que a avaliação da Rede de Ensino deve ocorrer periodicamente, e que é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está. CONSIDERANDO que o objetivo é avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes da rede pública municipal, oferecendo os subsídios necessários para o desenvolvimento de planos e práticas que visem sanar possíveis dificuldades. CONSIDERANDO a necessidade de preparar o alunado para as avaliações externas, e que essa avaliação se constituirá também um instrumento imprescindível para a integração das escolas da rede, ao passo que permitirá a análise das diferenças entre as mesmas. CONSIDERANDO que a avaliação da rede se constitui uma importante ferramenta de coleta de dados. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída e estabelecidas as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação de Montes Altos – MA (SAEMA), no âmbito da rede municipal de Ensino. § 1º A Secretaria Municipal de Educação, realizará o SAEMA, sendo obrigatória a participação de todos os Centros de Ensino da rede pública municipal na mencionada avaliação. § 2º O SAEMA é um sistema de avaliação externa em larga

escala que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica, produzir indicadores educacionais, avaliar a qualidade da educação, subsidiar, monitorar e aprimorar as políticas públicas para a educação municipal, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação. § 3º A partir dos resultados decorrentes da aplicação anual do SAEMA e da taxa de rendimento escolar (aprovação) dos Centros de Ensino será estabelecido o Índice de Qualidade da Educação Montealtense – ÍQUEM - para que este índice possa subsidiar o direcionamento da prática educativa. Art. 2º A avaliação do SAEMA será censitária, para todas as escolas públicas (municipais), urbanas e rurais, do Ensino Fundamental da Educação Básica: I - a base de dados das matrículas dos estudantes a ser utilizada será a do GEDUC (Gestão Educacional) sistema utilizado no Município; II - a avaliação será aplicada em todos os Centros de Ensino Fundamental da Rede Municipal com, no mínimo, dez alunos matriculados, no ano avaliado. § 1º As Escolas de Educação Indígena, as Escolas de Educação Especial, pelas suas especificidades, não aplicarão o SAEMA. § 2º Os estudantes incluídos no atendimento educacional especializado participarão das avaliações, garantindo-se-lhe os apoios necessários para a realização dos testes, sendo encargo da escola a confirmação das devidas informações destas necessidades. § 4º Os estudantes diagnosticados com deficiência intelectual - DI, desde que comprovada por laudo, poderão realizar os testes de avaliação, contudo os resultados não serão computados na proficiência agregada do SAEMA, nem para o cálculo utilizado no cômputo do ÍQUEM. Art. 3º O SAEMA avaliará as competências e as habilidades em Língua Portuguesa, em Matemática, Ciências Humanas e Ciências da natureza dos estudantes da rede pública municipal, da seguinte forma: I - Ensino Fundamental - 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos; § 1º Estas etapas/anos de escolarização são entendidas como decisivas no percurso escolar, de forma a permitir a intervenção pedagógica contribuindo para o atendimento das necessidades específicas de aprendizagem, a partir das habilidades avaliadas, potencializando as chances de sucesso durante toda esta trajetória. § 2º O custo da aplicação do SAEMA para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, que será computado para o ÍQUEM, ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Educação. Art. 4º Para a elaboração dos testes de proficiência de Língua Portuguesa, de Matemática, de Ciências Humanas e Ciências da Natureza serão consideradas: I - as Matrizes de Referência

do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB; II - as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e III - o DCTMA (Documento Curricular do Território Maranhense) que é o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Montes Altos. Parágrafo único. Os testes de proficiência serão elaborados tendo por base as habilidades essenciais para cada ano/etapa passíveis de serem avaliadas em testes censitários. Art. 5º As avaliações serão aplicadas nos próprios centros de ensino da rede, com datas definidas no calendário letivo. § 1º Os testes serão aplicados em dois dias, sendo um deles para a avaliação de Língua Portuguesa (leitura, escrita e interpretação) e ciências da Natureza e outro para a avaliação de Matemática e Ciências Humanas. Para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, a prova será lida pelo aplicador. § 2º A logística para a aplicação dos testes é de responsabilidade exclusiva do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. § 3º Os resultados das avaliações, por escola, somente serão disponibilizados contando com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação dos alunos nos testes aplicados. Art. 6º Os resultados do SAEMA para os 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, serão utilizados para o cálculo do ÍQUEM. § 1º A Secretaria de Educação, será o órgão competente responsável pela realização dos cálculos e pela divulgação dos dados intermediários e dos valores finais dos indicadores dessa avaliação. Art. 7º Os resultados da avaliação provenientes da aplicação do SAEMA tratados neste Decreto poderão sofrer contestações, recursos e impugnações por parte dos Centros de Ensino envolvidos com base em análises, evidências e argumentos passíveis de apresentação de recursos. § 1º Os recursos cabíveis com relação à contestação dos resultados das avaliações e resultados finais do SAEMA, por aluno, turma, escola e município, bem como do número de matrículas da rede municipal, poderão ser encaminhados à Secretaria da Educação, no prazo máximo de vinte dias, a contar da devolutiva e liberação destes resultados. § 2º Fica estabelecido que os resultados do SAEMA deverão ser liberados até final do mês de março do ano subsequente à aplicação da avaliação. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: \$AWXX/nfAXeW

## PORTARIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem na rede

pública de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas. Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda: I – Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; III – Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental; IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade; V – Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização; VI – Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem; VII – Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA). Art. 3º – Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala. Art. 4º – A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada. § 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros

servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental. § 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão. Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições: I – Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município; II – Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem; III – Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais); V – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município; VI – Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas; VII – Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama. Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização. Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada. Art. 9º O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 059/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, EM 1º DE AGOSTO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: lkm41k7fky20231129121159

#### **PORTARIA Nº 209-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 055, de 14 de abril de 2021 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da unificação de matrículas; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 030/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, **R E S O L V E**: Art. 1º – Nos termos da Lei Municipal nº 055/2021, de 14 de abril de 2021, **AUTORIZAR** a unificação das matrículas de nº 067 e de nº 325 à servidora JUÇARA COSTA BRANDÃO, em ambas exercendo o cargo efetivo de Professor Municipal. Art. 2º - O cadastro único da servidora será sob a matrícula nº 067 de 1997, enquadrando-se assim na jornada de trabalho de tempo integral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: \$qUfNxsEmvkr

#### **PORTARIA Nº 210-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 055, de 14 de abril de 2021 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da unificação de matrículas; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 029/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, R E S O L V E: Art. 1º– Nos termos da Lei Municipal nº 055/2021, de 14 de abril de 2021, AUTORIZAR a unificação das matrículas de nº 027 e de nº 125 à servidora GRACILENE DE SOUSA BATISTA, em ambas exercendo o cargo efetivo de Professor Municipal. Art. 2º - O cadastro único da servidora será sob a matrícula nº 125 de 1997, enquadrando-se assim na jornada de trabalho de tempo integral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: zbezyhjpub420231129121149

## LEI

### LEI Nº 091/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEMANA “OUTUBRO ROSA” DEDICADA A AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º- Fica instituída no âmbito municipal a SEMANA “OUTUBRO ROSA” DEDICADA A AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER, a ser comemorada no mês de Outubro, de cada ano, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Altos. Art. 2º- Fica oficializado o mês do “OUTUBRO ROSA” com o objetivo de assegurar a

legalidade para que o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando: Afecções ginecológicas mais comuns; Doenças sexualmente transmissíveis; Prevenção do câncer ginecológico – útero e mama; Discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós traumas. Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Montes Altos, 27 de setembro de 2023. Vereador Reginaldo Lima Alves Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos -MA

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: mudv1il6ura20231129131127

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 211-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 055, de 14 de abril de 2021 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da incorporação de gratificação ao salário-base; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 024/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, R E S O L V E: Art. 1º– Nos termos da Lei Municipal nº 034/1998 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos/MA, AUTORIZAR a Incorporação de gratificação ao salário-base da servidora VERALICE JARDIM DE ARAÚJO, em razão de ter preenchido o requisito temporal (exercício da função por mais de 10 anos, ininterruptamente), antes da entrada em vigor da lei nº

13.467/17. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: \$GUvo9GFIYcO

#### **PORTARIA Nº 212-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 034, de 1998 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da readaptação na função pública; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 031/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, R E S O L V E: Art. 1º- AUTORIZAR, nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 034/1998 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos/MA, a READAPTAÇÃO COMPATÍVEL com a capacidade física da servidora efetiva CRISTIANA SILVA DOS SANTOS, em decorrência de incapacidade física para exercer normalmente suas funções (conforme comprovado por laudo médico). Parágrafo único. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Educação, autorizada a efetivar as providências de praxe, a partir de 30/11/2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS

DE NOVEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: vxwwk9ylhff20231129141108

#### **PORTARIA Nº 213-GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal nº 034, de 1998 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, que tratam da readaptação na função pública; CONSIDERANDO, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 032/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, ainda, que a Servidora, de acordo com a documentação constante no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, atende aos requisitos exigidos pelas normas acima, R E S O L V E: Art. 1º- AUTORIZAR, nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 034/1998 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos/MA, a READAPTAÇÃO COMPATÍVEL com a capacidade física da servidora efetiva ROZILDA SANTANA DE OLIVEIRA, em decorrência de incapacidade física para exercer normalmente suas funções (conforme comprovação por laudo médico). Parágrafo único. Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Educação, autorizada a efetivar as providências de praxe, a partir de 30/11/2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: syp8ij4dns20231129141109

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS  
PÚBLICOS E TRANSPORTE**

## AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 006/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022. CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de engenharia para construção da Praça Padre Chagas. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, com efeitos a partir do dia 25 (vinte e cinco) de novembro 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Itamar da Silva Lima – Pelo CONTRATADO. 22 de novembro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: gb5mszyqbyh20231129161136

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022. CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços recuperação de estradas vicinais com extensão de 12.234,20 metros no Município de Montes Altos/MA. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 25 (vinte e cinco) de julho 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Itamar da Silva Lima – Pelo CONTRATADO. 21 de julho de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: o237lid5gr120231129161108

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022. CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços recuperação de estradas vicinais com extensão de 12.234,20 metros no Município de Montes Altos/MA. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 26 (vinte e seis) de outubro 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Itamar da Silva Lima – Pelo CONTRATADO. 23 de outubro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 1kavbmyvwpp20231129161110

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade do Povoado Porão. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 27 (vinte e sete) de janeiro 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 24 de janeiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: extno5qfuve20231129151109

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO



CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade do Povoado Porão. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 28 (vinte e oito) de abril 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 26 de abril de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: nqcoyyhadw20231129161138

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade do Povoado Porão. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 29 (vinte e nove) de julho 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 27 de julho de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 9r6pquudjna20231129161116

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita

no CNPJ/MF nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade do Povoado Porão. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 30 (trinta) de outubro 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 27 de outubro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 5gnk1vomqj20231129161115

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 004/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.424.217/0001-78. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de 84 (oitenta e quatro) melhorias sanitárias domiciliares - MSD no Município de Montes Altos/MA, Convênio SICONV nº 937732/2022; FUNASA nº 00555/2022. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, com efeitos a partir do dia 29 (vinte e nove) de novembro 2023. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 27 de novembro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: fypen6xhsuu20231129161141

#### **EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO Nº 006/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO Nº 006/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LUMES COMERCIO OPTICO LTDA - ME - CNPJ Nº 38.486.571/0001-50. OBJETO: Contrato é a aquisição de

óculos de grau com armação e lentes incluso, que serão fornecidos para famílias em vulnerabilidade social, para atender as necessidades do município de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 23/11/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 314.930,00 (trezentos e catorze mil novecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação funcional: 10.301.1004.2-033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 500. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 23 de novembro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: yqtapusuwzu20231129171101

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**